



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 14 DO PROJETO DE LEI Nº 5/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACs), DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDEAL E REGULÇAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

Os Vereadores membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, nos termos do art. 117 do Regimento Interno e das normas de processo legislativo municipal, apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 5/2021:

Art. 1º O § 1º do art. 14 Projeto de Lei nº 5/2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACs), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), em conformidade com o art. 221-A da Constituição Federal e regulamentação na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 14.

§ 1º *Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta lei, terá início com a publicação do efetivo decreto do Poder Executivo para esse fim, e se estenderá até a data de 31 de dezembro de 2022.*



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de abril de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


DAMIÃO BONOMETE (PSB)
Presidente da CLJRF


JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)
Vice-Presidente da CLJRF


SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO (SOLIDARIEDADE)
Membro da CLJRF

Despacho do gabinete:
1) Recebida a emenda
2) Determino a juntada
ao processo correspondente.

Em 07/04/2021

